

= CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= AUTÓGRAFO Nº638 =

A Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou:-

Artigo 1º - Os artigos 195, 200 e 204 da Lei Municipal nº464, de 05 de dezembro de 1966, passam a vigorar com as seguintes redações:-

Artigo 1º - O pagamento da Taxa de Licença para localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, será exigido, por ocasião da abertura ou instalação do estabelecimento, ou cada vez que se verificar mudança do ramo de atividade, de conformidade com a seguinte tabela:-

I-INDUSTRIA

a)	- até 10 operários	ncr\$20,00	anuais
b)	- de 11 a 20 operários	30,00	anuais
c)	- de 21 a 50 operários	40,00	anuais
d)	- de 51 a 100 operários	50,00	anuais
e)	- de 101 a 200 operários	70,00	anuais
f)	- de 201 a 300 operários	100,00	anuais
g)	- de 301 a 400 operários	150,00	anuais
h)	- de 401 a 500 operários	200,00	anuais
i)	- de mais de 500 operários	250,00	

II - ESTABELECEMENTOS PRODUTORES AGRO-PECUARIOS Isento

III - COMERCIO

a)	- de gêneros alimentícios.....	20,00	anuais
b)	- de bebidas alcoólicas	30,00	anuais

IV - BANCOS

V - PROFISIONAIS LIBERAIS 100,00 anuais

VI - ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS 20,00 anuais

20,00 anuais

Artigo 200 - A Taxa de Renovação da Licença para localização será cobrada de acordo com a tabela do artigo 195.

Artigo 204 - A renovação da licença dar-se-á no mês de janeiro de cada exercício, mediante requerimento, acompanhada da Declaração, para inscrição de contribuinte, sobre o exercício anterior, na forma do modelo aprovado pela Prefeitura.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de novembro de 1969.

-Jamil Abrahão Saad-

Presidente